

REGULAMENTO INTERNO DA ACADEMIA GUINEENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS

(PROJECTO VERSÃO FINAL)

Capítulo I

DO FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS DA ACADEMIA GUINEENSE DE CIÊNCIAS , ARTES E LETRAS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Natureza)

O Regulamento Interno da **ACADEMIA GUINEENSE DE CIÊNCIAS , ARTES E LETRAS**, adiante designada **AGCAL**, é uma norma complementar dos respectivo Estatuto e nele se regula toda a sua estrutura interna e modo de funcionamento, bem como o estatuto dos seus sócios

Artigo 2º

(Âmbito Espacial)

O presente regulamento Interno define as normas que regulam o funcionamento das estruturas da Academia, bem como disciplina a relação entre os seu sócios.

Artigo 3º

(Âmbito Pessoal)

O estatuído no presente Regulamento vincula, apenas, os sócios da Academia, quer residam na Guiné-Bissau ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Secção II

Dos Sócios

(Processo de admissão da inscrição)

1. O pedido de admissão como sócio da Academia, é apresentado pelo interessado, pessoalmente, ou enviado por correios electrónico, à estrutura da mesma, definida para o efeito, a qual deverá entregar ao interessado, da forma mais expedita possível, uma ficha de inscrição.

2. A ficha de inscrição, deve ser assinada pelo interessado e dois sócios da Academia.

Artigo 5º

(Instrução do processo)

1. O pedido de admissão deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia de documento de identificação do interessado;
- c) Duas fotografias recentes, tipo passe.

2. O processo de inscrição deve ser entregue pelo interessado à estrutura da Academia ou enviado por Correios electrónico.

Artigo 6º

(prazo de pronuncia)

A estrutura da **Academia** dispõe de prazo de 15 dias para pronunciar sobre aceitação ou recusa do pedido apresentado.

Artigo 7º

(dever de fundamentação)

A recusa da inscrição deve ser fundamentada por escrito e dá lugar a devolução das fotografias.

Artigo 8º

(deferimento do pedido)

1. O deferimento do pedido deve ser comunicado ao interessado com a indicação de que deverá proceder ao pagamento da primeira quota no prazo fixado pela direcção da Academia.
2. No mais curto prazo possível, deve a estrutura da Academia entregar ou enviar ao interessado o seu cartão de sócio, assinado pelo Presidente da Academia ou, sob delegação de poderes, pelo Vice-Presidente.

Artigo 10º

(Registo dos actos e elaboração das actas)

1. Os actos jurídicos praticados pelos órgãos, devem ser registados e reproduzidos em arquivos próprios, guardados na sede da **Academia**, de modo a poderem ser consultados por qualquer sócio devidamente autorizado.
2. Das Assembleias Gerais deve ser lavrada a respectiva acta, deverá estar igualmente em condições de poder ser consultada por qualquer sócio.

Artigo 11º

(Matéria obrigatória)

1. Em cada reunião será obrigatoriamente lida, discutida e votada a acta da reunião anterior.
2. As actas poderão ser consultadas pelos sócios.

Artigo 12º

(Tratamento das matérias)

Os pontos constantes da ordem do dia serão abordados pela forma e na ordem que se segue:

- a) Será feita uma primeira exposição do assunto pelo órgão ou pelos sócios que pediram a sua inclusão na ordem do dia;
- b) Abrir-se-á, em seguida, um período para pedidos de esclarecimento;
- c) O apresentante da matéria, ou quem este indicar, responderá às perguntas formuladas;
- d) Abrir-se-ão inscrições para o debate, tendo lugar as intervenções pela respectiva ordem de inscrição;

- e) O debate está concluído quando terminarem as intervenções dos inscritos ou se, antes disso, for apresentado e aprovado um requerimento nesse sentido;
- f) Findo o debate, serão apresentadas propostas e moções sobre a matéria discutida;
- g) A Mesa poderá recusar propostas ou moções que se desviem do assunto discutido;
- h) Antes da votação, o apresentante da matéria discutida poderá fazer uma breve intervenção sobre o assunto em causa, igual faculdade assistindo a qualquer sócio.

Artigo 13º

(Meios de intervenção)

1. Os participantes das reuniões dos sócios podem intervir nos seus trabalhos através dos seguintes meios:

- a) Requerimentos;
- b) Moções;
- c) Propostas;
- d) Reclamações;
- e) Protestos e contra protestos;
- f) Defesa;
- g) Invocação de normas jurídicas.

2. Os meios referidos nas alíneas a), b) e c) são apresentados por escrito.

Artigo 14º

(Requerimentos)

Os requerimentos referem-se a problemas de ordem processual e deverão ser admitidos e votados de imediato.

Artigo 15º

(Moções)

As moções são os meios através dos quais:

- a) Os sócios emitem votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar;
- b) Os sócios tomam, em nome da Academia, posição sobre assuntos de natureza pública;

Artigo 16º

(Propostas)

1. As propostas podem ser de:

- a) Resolução, eliminação, aditamento, substituição ou emenda, devendo ser votadas por esta ordem;
 - b) Aplicação, desagravamento ou levantamento de uma sanção.
2. As propostas de resolução destinam-se a estabelecer princípios e orientações sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.
 3. As propostas de eliminação destinam-se a suprimir a disposição em discussão.
 4. As propostas de aditamento destinam-se a, conservando embora o texto primitivo, aditar matéria nova.
 5. As propostas de substituição destinam-se a constituir alternativa à disposição apresentada.
 6. As propostas de emenda destinam-se a, conservando parte do texto em discussão, restringir, ampliar ou modificar o seu sentido.

Artigo 17º

(Reclamações, protestos, contra protestos e direito de defesa)

Artigo 18º

(Invocação de normas jurídicas)

1. Quando esteja em causa apenas a violação de normas jurídicas às quais a Mesa da Assembleia Geral dos sócios as suas deliberações devam obediência, pode qualquer sócio proceder à invocação da norma ou normas infringidas.
2. Se a norma ou normas infringidas forem de natureza processual, devem ser invocadas imediatamente após o conhecimento da infracção, excepto se a sua invocação já não tiver qualquer efeito sobre a discussão em curso.
3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, a invocação deve ter lugar após a intervenção referida no número 5 do artigo anterior, caso ocorra; mas antes das intervenções referidas nos números 1 a 4 do artigo anterior a que haja, eventualmente, lugar.

Artigo 19º

(Interpelação dos outros órgãos)

A interpelação dos órgãos é o meio pelo qual os sócios interrogam os membros dos órgãos da estrutura da Academia sobre as suas actividades, sobre o modo de exercício das respectivas funções e sobre os seus projectos.

Artigo 20º

(Interpelação à Mesa)

A interpelação à Mesa é o meio de intervenção subsidiário pelo qual os sócios colocam à Mesa da Assembleia problemas que repute pertinentes e importantes para a **Academia** ou para a defesa dos direitos dos sócios e sobre os quais entendam que a Mesa da Assembleia se deve pronunciar.

Artigo 21º

(Do Departamento Financeiro)

Compete ao Departamento Financeiro, a administração financeira da Academia, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Assegurar a cobrança das quotas dos sócios, organizar o seu registo e as suas aplicações;
- b) Apetrechar o departamento financeiro com meios materiais como humanos, necessários ao controlo dos meios financeiros da Academia;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas pela Academia, ao abrigo do orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos sócios;
- d) Informar os sócios da situação financeira da Academia;
- e) Organizar mensalmente um relatório de contas;
- f) Passar e assinar recibos de todas as quantias que receba;
- g) Assegurar a escrituração dos livros de contabilidade;
- h) Depositar na conta bancária as quotas e as outras receitas da Academia.

Capítulo III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Secção I

Artigo 22º

(Sanções: sua enumeração)

Como reacção sancionatória ao incumprimento de dever, podem ser tomadas em relação aos sócios as seguintes medidas:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Restrição de direitos;
- d) Exclusão ou expulsão.

Artigo 23º

(Processo disciplinar)

1. A aplicação de sanção grave é obrigatoriamente antecedida de um processo disciplinar, destinado à comprovação dos factos imputados na acusação e à determinação da sanção a propor ao órgão de aplicação.

2. O processo disciplinar é conduzido por uma comissão instrutória independente, especialmente constituída para cada caso.

3. A comissão referida no número anterior é composta por três sócios, um designado pelo Presidente, outro designado pelo acusado e ainda outro, escolhido por sorteio.

4. O processo disciplinar é instruído com respeito pelo princípio do contraditório, assegurando ao acusado todos os meios de defesa possíveis.

5. Nenhum meio de prova será considerado válido se com ele não tiver sido confrontado o acusado ou se tiverem sido recusados diligências possíveis requeridas pelo acusado com vista à obtenção de contraprova.

6. O acusado deve ser ouvido imediatamente antes da formulação da proposta final pela comissão instrutória.

7. O processo disciplinar termina com a sua elaboração em relatório pela comissão instrutória, aprovado por, pelo menos, dois dos seus três sócios e do qual devem constar:

a) A indicação da data da denúncia e a descrição do teor da mesma;

b) A identidade e a indicação da categoria do sócio;

c) A descrição das diligências probatórias efectuadas;

d) A descrição dos factos apurados;

e) A indicação das provas obtidas;

f) O sentido geral das declarações do denunciado;

g) A indicação da sanção proposta e da sua medida ou, se for caso disso, a proposta de arquivamento do processo;

h) A menção de eventual voto vencido, a identificação do seu actor e a descrição do seu sentido geral.

8. O relatório deve ser enviado, no prazo de cinco dias a contar do seu apuramento, ao Presidente do órgão competente para a aplicação da sanção proposta, devendo ser acompanhada dos meios de prova obtidos ou do seu registo escrito ou das declarações do acusado e ainda do texto de eventual voto de vencido.

9. Porém, se a sanção proposta for a de exclusão, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O relatório é enviado ao Presidente, o qual sujeitará à Comissão a homologação da proposta de exclusão;

b) Se o Presidente concordar com a proposta de exclusão e a homologar, deverá enviá-la à Reunião da Assembleia Geral dos sócios para a ratificação.

c) O sócio será expulso pelo o Presidente da Academia depois de ratificado pela Assembleia Geral dos Sócios;

d) Se a Assembleia ratificar no sentido contrário, o processo será arquivado pelo o Presidente da Academia.

Artigo 24º

(Processo de aplicação das sanções)

1. A decisão sobre a aplicação da sanção pelo órgão competente deve ser tomada no prazo de 15 dias, consoante o órgão em causa seja, respectivamente, a Direcção ou a Assembleia-Geral dos sócios, sendo que os prazos se contam a partir da recepção do relatório da comissão instrutória pelo Presidente do órgão competente.
2. **Advertência simples** – é efectuada pelo Presidente, em nome da Academia, através de comunicado, verbal ou escrito, especialmente dirigido ao sócio visado e de forma a não poder ser divulgado dentro e fora da Academia contra a vontade do advertido.
3. **A suspensão e a restrição de direitos** só pode ter lugar nos termos e nos casos expressamente previstos nos Estatutos e no Regulamento, e são decretados pela Assembleia Geral dos sócios, por um prazo não superior a um ano e com a especificação dos direitos suspensos e restringidos e, neste último caso, da medida da restrição.
4. No caso de a suspensão ou restrição de direitos ter como única razão determinante a falta de pagamento das quotas, o pagamento de todas as quotas vencidas implica a imediata cessação da suspensão ou da restrição, devendo aquela cessação ser formalmente reconhecida em folha anexa ao recibo comprovativo do pagamento.
5. A exclusão é apurada por deliberação da Assembleia Geral dos sócios, sob a proposta da Direcção.
6. O direito de defesa do sócio visado implica, no âmbito do processo de aplicação das sanções, o dever de fundamentação de todos os actos que aprovem a aplicação de sanções reputadas graves.

Artigo 25º

(Recursos)

1. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Departamento do conselho de jurisdição;
2. O recurso deverá ser apresentado, discutido e votado logo após o facto que o fundamenta, não participando nessa votação os membros da Mesa.

Artigo 26º

(Desagravamento e levantamento de sanções)

1. As sanções podem, a todo o tempo, ser desagravadas ou levantadas pelo órgão que as tiver aplicado.
2. A revogação da exclusão, com ou sem substituição por outra sanção, implica:
 - a) O envio de um convite ou não ao sócio excluído para que este apresente um pedido de readmissão, nos termos do presente regulamento interno.

Artigo 27º

(Demissão)

Os titulares dos cargos que se queiram demitir devem fazê-lo apresentando a sua demissão por escrito ao Presidente da Academia e posteriormente lida na Assembleia Geral dos sócios.

Artigo 28º

1. A Direcção cessante deve no prazo de 15 dias, a contar da nomeação formal do novo Presidente, produzir os relatórios de actividades de todos os departamentos e inventariar todos os documentos e bens patrimoniais a entregar a nova Direcção.
2. A entrega das pastas a que se refere o número anterior, será acompanhada de uma nota formal da entrega, contendo a discriminação detalhada de tudo que se irá entregar.
3. A nota de entrega a que alude o número anterior será feita em duplicado e assinada pelo novo Presidente e Presidente cessante.

Feito em Lisboa no dia 29 de Setembro de 2018